



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1083/2022

INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EDUCACIONAL E PRIVADA, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM ATIVIDADES CULTURAIS, DE LAZER E ESPORTIVAS, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em atividades culturais tais como cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, artísticos, circenses, de lazer e esportivos, em todo território do Município de Macuco, destinado aos professores e alunos da rede municipal de educação pública e privada, considerando todos os níveis de ensino.

§ 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo, se estende aos professores já aposentados e a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades, realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

§ 2º - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor integral cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - O benefício da meia-entrada será concedido aos professores e alunos que comprovarem sua condição de docentes e estudantes, respectivamente, mediante apresentação no momento da aquisição do documento de acesso ao evento, no local previsto, através da carteira funcional e carteira de aluno, emitida pelo respectivo órgão empregador e entidade representante dos alunos.

Parágrafo Único - No caso dos professores já aposentados, a comprovação deverá ser feita mediante comprovante de renda ou outro possível que identifique as condições de magistério exercido e aposentadoria.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese será admitida a elevação do preço normal cobrado nos eventos, para que seja posteriormente realizado o desconto geral para os interessados, sob pena de comunicação do ato praticado ao Procon e/ou outro órgão competente, para a deflagração das medidas pertinentes necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de novembro de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues